



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Unidade Gestora: 194036

CONTRATO 191/2026 de Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção e Limpeza de Aparelhos Ar Condicionado, que entre si celebram a Coordenação Regional Norte do Mato Grosso – FUNAI, inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0067-52, com sede na Rua Veríssimo Caetano, nº 216, Bairro Centro, Colíder/MT, neste ato representada por seu Coordenador Regional Txuakre Metuktire, e doravante denominada CONTRATANTE, F. F. DOS SANTOS NETO, CNPJ: 24.654.047/0001-37, Endereço na Rua Cuiabá, 193, Setor leste, Centro, Colíder - MT, CEP: 78500-000, Responsável FILOSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, CPF: 038.056.531-58, doravante denominada CONTRATADA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI), por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO (CR-NMT), com sede na Rua Veríssimo Caetano, nº 216, Centro, na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00059.311/0067-52, neste ato representada por seu Coordenador Regional Txuakre Metuktire, **Portaria GM/MPI nº17, de 16 Janeiro de 2024**, portador da Matrícula Funcional nº 3341932, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F. F. DOS SANTOS NETO, CNPJ: 24.654.047/0001-37, Endereço na Rua Cuiabá, 193, Setor leste, Centro, Colíder -MT, CEP: 78500-000. Responsável FILOSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, doravante denominada CONTRATADA, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa eletrônica do processo 08754.000153/2026-93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
01	Instalação (mão de obra) de ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTUs, cano de cobre e 1/2, isolamentos polietileno % e 2, fita PVC, fita isolante, cabos de interligação de 2 mm e 1,5 mm, suporte externo 400 mm, com fornecimento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART confirmando sua responsabilidade técnica na execução dos serviços contratados.	3984	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

02	Desinstalação (mão de obra) de ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTUs, cano de cobre ½ e ½, isolamentos polietileno e ½, fita PVC, fita isolante, cabos de interligação de 2 mm e 1,5 mm, suporte externo 400 mm, com fornecimento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART confirmando sua responsabilidade serviços técnica na execução dos serviços contratados.	3984	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	Carga de gás R22 ou R410 para equipamentos de 12.000 BTUs a 18.000 BTUs (conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos, incluindo teste de estanqueidade)	3984	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
04	Limpeza e manutenção corretiva, se necessário troca de capacitor e relé ou sensores, incluso mão de obra para a substituição em equipamentos de ar condicionado de 12.000, 18.000, com fornecimento de peças e componentes quando necessário ou detectado a falha, com a disponibilidade imediata.	3984	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL GLOBAL, POR EMPRESA, REFERENTE AOS ITENS DE MENOR PREÇO				R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob forma continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos, equipamentos e sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de todos os componentes, acessórios, carga/recarga de gás refrigerante e reposição/substituição de peças, destinados à Sede da Coordenação Regional Norte de Mato Grosso (CR-NMT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência ([10421548](#)); O Estudo Técnico Preliminar ([10347241](#)) e a Proposta do contratado em Orçamento de F. F. DOS SANTOS NETO ([10334436](#));

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, observadas as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.9. A prorrogação somente ocorrerá se a CONTRATADA mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação da Licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE VALOR

- 3.1. O custo estimado anual deste contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais);
- 3.2. Os serviços serão executados sob demanda, sendo o pagamento efetuado após a conferência e o atesto das ordens de serviço emitidas pelo fiscal do contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados através de apresentação de notas fiscais e demais documentos previstos em contrato, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- 4.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 4.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).
- 4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.6. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo a totalidade dos serviços efetivamente executados e atestados;
- 4.7. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 4.8. A CR-NMT não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada entre as partes;
- 4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- 4.11. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- 4.12. EM = Encargos moratórios;
- 4.13. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
- 4.14. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100)$

I = 0,00016438

4.15. 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

5.3. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

5.4. R = Valor do reajuste procurado;

5.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

5.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

5.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá garantia de execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do serviço e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência ([10421548](#)), Estudo Técnico Preliminar ([10347241](#)) e a Proposta do contratado em Orçamento de F. F. DOS SANTOS NETO ([10334436](#));

7.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim por meio de portaria, sendo este o responsável por todo o acompanhamento e execução da prestação dos serviços;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente

para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.11. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;

8.12. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.13. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

8.14. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços.

8.15. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;

8.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CR-NMT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

8.17. Comunicar imediatamente à CR-NMT, por intermédio do Setor SEAD, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

8.19. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.20. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa CONTRATADA está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade CONTRATANTE cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

8.21. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a CR-NMT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.22. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução dos serviços, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

8.23. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde os serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado estiverem sendo executados;

8.24. A CONTRATADA quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);

8.25. Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 1º da Lei 6.496/77;

8.26. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções, conforme Art. 156 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

9.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.3. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (trinta por cento);

9.4. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

9.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.8. Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 6 (seis) anos;

9.9. Será admitida a reabilitação do contratado conforme Art. 163, da Lei nº 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, conforme informações orçamentarias:

11.2. 2026NE00079 Nota de Empenho (SEI nº [10471087](#))

11.3. PTRES: 225450

11.4. PI: O010ADF

11.5. N.D.: 339037

11.6. TIPO: Estimativo

11.7. Processo: 08754.000153/2026-93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CHAMADA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2. I - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3. II - o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.4. III - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5. IV - os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

12.6. V - os dados obtidos em razão do CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado;

12.7. controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

12.8. VI - encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

12.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.10. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final;

12.11. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle;

12.12. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do

CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor;

12.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas;

12.14. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO, no tocante a dados pessoais;

12.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.4. Ter prestador de serviços da empresa CONTRATADA que tenha qualquer relação de parentesco com servidor público federal da Autarquia, seja ele efetivo ou não integrante do quadro permanente, balizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade, em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). A cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas a CR-NMT, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas na Cláusula Nona;

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato

será Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso – Cuiabá;

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Colíder-MT, 21 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente
 TXUAKRE METUKTIRE
Data: 22/07/2026 14:28:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado Eletronicamente)
TXUAKRE METUKTIRE
Coordenador Regional
Portaria GM/MPI nº17, de 16 de Janeiro de 2024
Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 FILOSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Data: 22/07/2026 13:04:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F. F. DOS SANTOS NETO
CNPJ nº 24.654.047/0001-37
FILOSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Representante Legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 08754.000153/2026-93

SEI nº 10491648